Isso porque, as empresas licitantes Betha Sistemas Ltda e IPM Sistemas Ltda juntaram o respectivo documento em momento anterior nos autos processo licitatório (fls. 120-121), comprovando que realizaram a visita e atingiram a finalidade visada pelos requisitos estabelecidos no edital, comprovando que tomaram ciência do funcionamento dos sistemas da atividade pública, objeto do edital.

A licitação é procedimento formal sendo que o administrador deve respeitar às regras editalícias em nome do princípio da vinculação do edital. Porém, as exigências editalícias, em especial aquelas pertinentes à habilitação das licitantes, devem sempre se mostrar imprescindíveis, aptas a não afastar a competitividade. Meros formalismos não são suficientes para promover a desclassificação de licitante.

O doutrinador Bandeira de Mello, referenciando-se ao formalismo de exigências na fase de habilitação, discorre:

> Na fase de habilitação a promotora do certame deve se abster de exigências ou rigorismo inúteis. Isto bem se entende à vista das considerações enunciadas em acórdão que, no dizer do eminente Adílson Dallari, já se tornou clássico: "Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsentâneos com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório". (Curso de Direito Administrativo, 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 606).

Assim, entendemos que o fato de que as empresas terem apresentado os atestados de capacidade técnica em momento diverso não é motivo suficiente para sua desclassificação pois a licitante atingiu a finalidade visada pelos requisitos estabelecidos no edital, considerando que realizaram a visita técnica e que o documento já estava anexado aos autos no processo licitatório (fls.120-121), comprovando que tomaram ciência do funcionamento dos sistemas da atividade pública, objeto do edital.

Neste ponto, não assiste razão ao Recorrente quando faz menção que as empresas não cumpriram com as regras estabelecidas no edital de licitação quanto aos requisitos de habilitação, primeiro porque todas as empresas foram habilitadas e classificadas pelo pregoeiro e equipe de apoio e segundo porque, não houve violação as regras do edital, haja vista que os documentos já haviam sido juntados em momento anterior, não importando nenhum prejuízo aos licitantes.

De outo norte, nas contrarrazões apresentados pela Empresa Betha Sistemas Ltda, a Requerente pugna pela sua habilitação e classificação para as etapas subsequentes, devido ao fato de ter apresentado o atestado de capacidade/visita técnica em momento anterior.

Com razão neste ponto, pois a Empresa de fato comprovou que realizou a visita técnica e que talvez por mero descuido deixou de juntar novamente o documento no envelope 1, talvez até pelo fato da própria falta de clareza em relação aos requisitos do Item 6 do Edital de licitação que deixou de se fazer constar a necessidade da juntada do documento no envelope 1, sendo que tal informação só veio a ser solicitada no Anexo I, item 1.

ASSESSORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - SC